

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0449 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0449 / 2012

DE

25/10/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

OLIVEIRA

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
A "SEMANA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO", A SER REALIZADA
ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS,.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-449 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00449/2012

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Segurança no Trânsito", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, e dá outras providências.

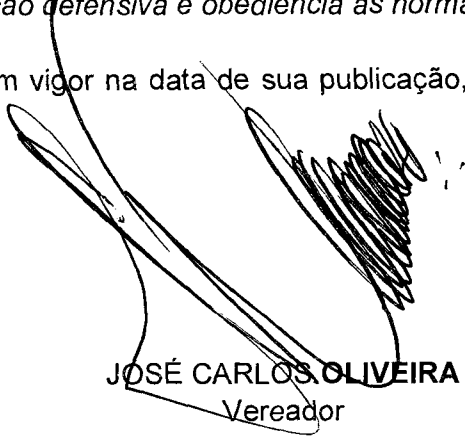
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a seguinte redação:

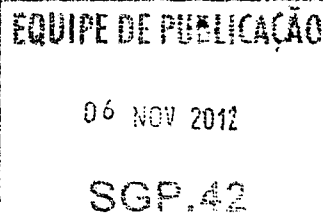
"a Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de conscientizar motoristas sobre segurança no trânsito, e estimular o uso de itens de segurança obrigatórios, técnicas de direção defensiva e obediência às normas de trânsito;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Vereador

CMSP - SGP.22 - 25/10/2012 - 14:20 - 002987 - 1/1



segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3. ...7...1...1...1...2...

Ass: Adelina Ciccone

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-449 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a "*Semana da Segurança no Trânsito*", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

A frota de veículos cresce a cada ano, o que aumenta também o risco e a quantidade de pessoas envolvidas em ocorrências e acidentes. A prática de direção defensiva, a manutenção de equipamentos do veículo (freios, suspensão, sistema de direção, iluminação e pneus), e o uso de itens como o cinto de segurança e o air-bag, são fundamentais para evitar situações de perigo.

A Cidade de São Paulo possui índices alarmantes de acidentes, muitos resultam em ferimentos graves e até à morte. De acordo com dados do Departamento Estadual de Trânsito, (DETRAN-SP), em 2011, foram pagas quase 298 mil indenizações por morte e invalidez devido a acidentes de trânsito. A quantidade é 68% maior à registrada em 2010, quando foram ressarcidas mais de 202 mil.

Sendo assim, a proposta tem o intuito de conscientizar os motoristas sobre a importância de conhecer as regras de trânsito, a técnica de dirigir com segurança, estimular o uso de itens obrigatórios e saber como agir em situações de risco. Com este projeto, serão revistos e aperfeiçoados os conhecimentos sobre tudo o que diminui a concentração e os reflexos, como o uso de álcool, drogas, telefones, rádios e outros mecanismos.

Ademais, o projeto também pretende educar a população para princípios importantes para o relacionamento no trânsito. Podemos citar o conceito de igualdade de direitos, onde devemos considerar as diferenças das pessoas, e que fundamenta a solidariedade.

Como em outras atividades, é necessária a participação da sociedade para se organizarem em torno dos problemas, estabelecer atitudes e valorizar os comportamentos essenciais à segurança no trânsito.

Portanto, diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos meus pares sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 449 de 20 12, 7/11/12 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	06 NOV 2012
<u>Const., Just. e Leg. Partida...</u>	
<u>Transp., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron...</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
PRESIDENTE	

JOSÉ POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/2012

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIMOS	PAULO
SETOR DE	PROPOSTURAS
EM 07/11/12	16:30
POR TMS	
SAÍDA:	ASS: h ASS:

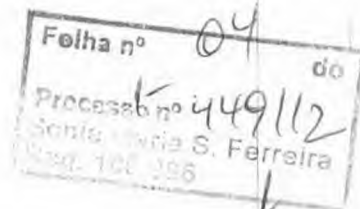
0424.52.29.11.12
100996
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0449/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto, foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.274, de 9 de março de 2007, que institui o evento denominado Mês da conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, e dá outras providências;
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos XXIV – 18 de fevereiro- Dia da Paz no Trânsito; XCVII – primeira semana de maio “b” a Semana da Paz no Trânsito; CLXXV – segunda semana de agosto; e CLXXVII – terceira semana de agosto – Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes;
- PL nº 0466/08, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências;
- PL nº 0494/11, de autoria do Vereador Abou Anni, para incluir o Dia da Prevenção aos Acidentes de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio, e dá outras providências.

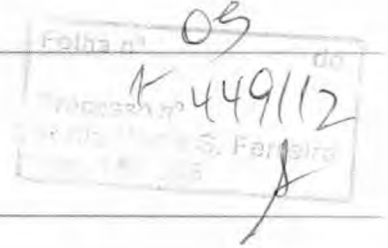
Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 27 de novembro de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14274**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.274 09/03/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 271/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Adilson Amadeu

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no mês de junho.

[\[Back \]](#)

Folha nº 06
Processo nº 449/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 107 513

LEI 14.274 DE 09 DE MARÇO DE 2007

(PROJETO DE LEI 271/06)

(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Institui o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, a ser comemorado anualmente em todo o mês de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2007.

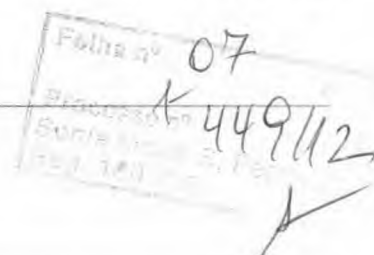
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

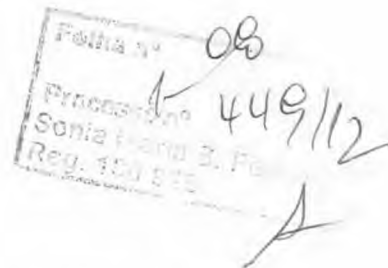
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

09
15.449/12
A

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:



o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal enviaar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

11
5-449/12

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem à preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

12
1-449/12
1

PROJETO DE LEI 01-0466/2008 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego Seguro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego Seguro, política pública de natureza permanente que consiste na aplicação de um conjunto de técnicas e medidas que visam minimizar os efeitos negativos do uso de veículos automotores, ciclistas e pedestres, no sentido de harmonizar o uso compartilhado das vias por usuários motorizados e não motorizados. Com atenção a segurança, respeito à comunidade e ao meio ambiente.

Art. 2º - São objetivos do programa ora instituído, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza, conforme fixado no artigo 1º desta lei:

I - minimizar o domínio do automóvel nas vias locais de áreas predominantemente residenciais;

II - reduzir a severidade dos acidentes;

III - redução da poluição sonora;

IV - redução da poluição do ar;

V - melhoria de qualidade da vida urbana;

VI - incentivo à utilização do transporte coletivo;

VII - conscientização dos produtores, distribuidores, comerciantes de veículos automotores e da população em geral, informações sobre o programa municipal de tráfego seguro;

Art. 3º - São princípios orientadores que regem o programa que trata o artigo 1º desta lei:

I - sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;

II - conscientização de todos os agentes que produzem, distribuem, comercializam ou utilizam veículos automotores;

III - inserção do usuário de veículo automotor, como agente de viabilização do Programa e de controle da melhoria da qualidade de vida;

IV - articulação e integração das ações de todos os agentes sociais envolvidos na questão do Trânsito e Transporte: Poder Público, Produtores, Distribuidores, Comerciantes, Consumidores, Ciclistas e Pedestres;

V - transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta lei, de todos os interessados no programa;

VI - priorização da ação preventiva em detrimento da ação repressiva;

VII - estímulo para utilização de alternativas no uso do transporte público;

Art. 4º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nas vias públicas.

§ único - Todas as soluções técnicas a serem adotadas, deverão ser sinalizadas adequadamente a receberem tratamento paisagístico e ambiental.

I - deflexão vertical, alteração no nível da via.

a) ondulação: alteração vertical do perfil viário que tem por objetivo de melhorar as condições de segurança na via através da redução de velocidade, entende-se por uma porção elevada da via de perfil circular em ângulo reto em relação à direção do tráfego;

b) plataforma: as plataformas deverão ser construídas com perfil plano e rampas e são colocadas em ângulo reto em relação à direção do tráfego, a superfície plana deverá ser construída com tijolos ou outro material de textura utilizado na via;

c) almofada: porção elevada, tem largura menor que a bitola de um ônibus convencional, porém, maior que a bitola média dos veículos leves;

d) platô: seção elevada da via, de mesma altura que a calçada e com perfis planos e rampas, reduzindo a velocidade de veículos leves e facilitando o percurso de pedestres;

II - deflexão horizontal, alteração no traçado horizontal da via que redistribuem o espaço viário para usos de calçadas e canteiros centrais.

13
1-449112
3

a) ponto de estrangulamento: redução da largura da seção transversal da via em alguns pontos, nos dois sentidos de circulação simultaneamente ou em apenas um dos sentido de circulação;

b) chicana: modifica o caráter linear da via, adotando o estrangulamento em lados alternados da via;

c) estreitamento da via: implementados ao longo de toda a extensão a ser tratada, limitando a velocidade e as ultrapassagens, através de medidas físicas como extensão de calçadas, organização do estacionamento, ilhas centrais e vegetação;

d) ilha central: deverão ser localizadas no eixo da via, podendo ser projetada em curvas para separar o tráfego e criar refúgio para os pedestres.

III – gerenciamento de tráfego, direcionando o fluxo de veículos, moderando-o de forma que a segurança viária seja assegurada.

a) rotatória: intersecção em círculo com o objetivo de limitar a velocidade de veículos motorizados e organizar o fluxo, deverão ser instalados tachões, e executado jardim para implantação de área verde;

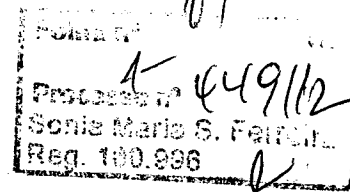
Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2008. Às Comissões competentes”.



PROJETO DE LEI 01-00494/2011 do Vereador Abou Anni (PV)

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir o Dia da Prevenção aos Acidentes de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XCVII do artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia da Prevenção aos Acidentes de Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
Em 30/11/12 (2)

Solange
Solange Patrícia dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junto(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15, e folha de informação nº

em 30/11/12 a

SA
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-449 de 20.12.80, 11.12. (a)

Gabriel da S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF: 11.317

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 30/11/12 às 16:00

Gabriel da S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF: 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 31/12/12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	93/12/12 AS 17:00
POR	Fri
SÁIDA:	ÀS: h ASS:

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/12/12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 16 A 17 e folha de informação nº

em 18/12/12.

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do
Processo nº 01-449/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

pl0449-12

16 - PAR
16- 01970/2012

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0449/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador José Carlos Oliveira, que dispõe sobre a instituição da "Semana da Segurança no Trânsito".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente na segunda semana de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0449/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir da Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 01993/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0449-12

Folha nº 17 do
Processo nº 01-449/12
Gabriel S. M. Ribeiro
PS. 11.317 - SGP-12

"a Semana da Segurança no Trânsito, com o intuito de conscientizar motoristas sobre segurança no trânsito, e estimular o uso de itens de segurança obrigatórios, técnicas de direção defensiva e obediência às normas de trânsito;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/12/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

JOSÉ AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS

MARCO AURÉLIO CUNHA

CELSO JATENE

QUITO FORMIGA

EDIR SALES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 12

Pág. 85 Col. 03

Conteúdo

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Abordagem
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13/12/12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 018 e folha de informação nº

em 02/01/13

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 018-

do 01-0449/12 em 02/01/2013

(a) _____

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Ruben Davi Romancini
Ruben Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ruben Davi Romancini
Ruben Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

MEN 123923

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>18</u> folhas.
Arquivado em	<u>11.01.2013</u>
<i>EFF</i>	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 a folha de Informação
sob nº 20-21 11/03/2013
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - 8GP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

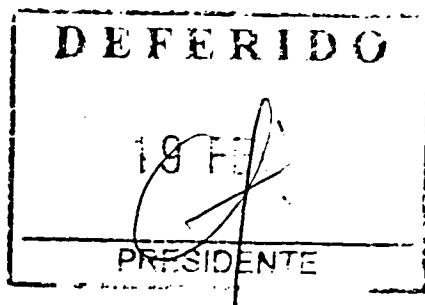
LIDERANÇA DO PSD

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00056/2013

Folha nº 19.....do Processo
nº 01.449 de 2012
.....*Elaine L.S.*.....

Elaine Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

Promovente da proposição	Sigla da Matéria Legislativa	Número da proposição	Ano da proposição	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PDL	85	2012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA ANCHIETA" E DO "DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO" A MÁRIO POERNER DIAS FERNANDES, IN MEMORIAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PDL	89	2012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO" AO DESEMBARGADOR SÉRGIO ANTONIO RIBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	421	2012	INTRODUZ ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO E NO CAPUT DO ARTIGO 11, NOS §§ 1º E 2º E CAPUT DO ARTIGO 12 E, NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 15.442, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.
OLIVEIRA	PL	443	2012	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE POLICIAIS MILITARES, CIVIS E GUARDAS MUNICIPAIS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	449	2012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	450	2012	DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DO ACÓRDO EM ACERVOS DE BIBLIOTECAS E ESCOLAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	451	2012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RECICLAGEM", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	452	2012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA DOMÉSTICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	454	2012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	455	2012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE EM MATÉRIA DA GRADE CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	459	2012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	460	2012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL (AMAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	465	2012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM TÁXIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	481	2012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DA SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	482	2012	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DAS VERBAS RESERVADAS PARA GASTOS COM PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS DE RESGATE DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	487	2012	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS ÀS EMPRESAS DE "TELEMARKETING" QUE SE INSTALAREM FORA DO CENTRO EXPANDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 22... do Processo
nº 01-449 de 2012.
Elaine L.S.

Elaine Lopez Silvério
RF 11.393 - SGP-33

LIDERANÇA DO PSD

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PL	488	2.012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS MÍNIMAS AOS MOTORISTAS E COBRADORES DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	489	2.012	DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, INSERE O INCISO IV AO ART. 8º DA LEI 13.478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	492	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DA TURQUIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	513	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO ADEQUADA DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	522	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RELIGIÃO ISLÂMICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 18 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PR	11	2.012	ALTERA O INCISO IV DO ART. 39, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA E ACRESCE ALÍNEAS "B", "C" E "D" AO INCISO IV DO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD

2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-449 de 2012, 11 / 03 / 2013 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0056/2013.

11/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0056/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

10/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À Comissão de:

ECOM -

02,04,13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 08.04.2013 às 15:30

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo. Ver. RICARDO YOUNG
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 09/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

CLAUDINHO DE SOUZA
deferido na reunião ordinária de 17/04/2013

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
• papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 22 A 25

Em 08/05/2013

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 449/2012

Folha nº	22	do
Processo	01.449/2012	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 449/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Carlos Oliveira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Segurança no Trânsito", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, e dá outras providências.

A propositura pretende inserir alínea ao inciso CLXXV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "a Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de conscientizar motoristas sobre segurança no trânsito e estimular o uso de itens de segurança obrigatórios, técnicas de direção defensiva e obediência às normas de trânsito".

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o aumento da frota de veículos traz consigo a elevação do risco e a quantidade de pessoas envolvidas em ocorrências e acidentes; e, também, que a cidade de São Paulo possui índices alarmantes de acidentes, muitos resultando em ferimentos graves e até mortes.

Assim sendo, a proposta tem o intuito de alertar, conscientizar e educar os motoristas e demais usuários das vias da cidade sobre regras de trânsito, técnicas de direção defensiva, utilização de itens de segurança obrigatórios e também sobre os perigos do uso de qualquer coisa que diminua a concentração e os reflexos dos condutores de veículos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei, a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Tendo em vista que a Lei Municipal 14.485, de 19 de julho de 2007, já prevê datas comemorativas referentes ao trânsito, como os elencados no artigo 7º, incisos XXIV – 18 de fevereiro – Dia da Paz no Trânsito; XCVII – primeira semana de maio "b" – Semana da Paz no Trânsito; e, CLXXVII – terceira semana de agosto –



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 449/2012

Folha nº	23	do
Processo	01.449/2012	
Inamar A. de Sousa	PEG. 101204	

Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes; quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se CONTRÁRIA à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 08/05/2013.

SENIVAL MOURA
Presidente

Favorável ao projeto

AURÉLIO MIGUEL

CLAUDINHO DE SOUZA

Favorável ao projeto

CORONEL TELHADA

Favorável ao projeto

RICARDO YOUNG
Relator

SOUZA SANTOS

Favorável ao projeto

YAVÁ

Favorável ao PL

17 - REI.COM
17- 00670/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00668/2013

PL 449/2012

Folha nº 24 do
Processo 01-449/2012
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,**
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 449/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Carlos Oliveira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Segurança no Trânsito", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, e dá outras providências.

A propositura pretende inserir alínea ao inciso CLXXV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "a Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de conscientizar motoristas sobre segurança no trânsito e estimular o uso de itens de segurança obrigatórios, técnicas de direção defensiva e obediência às normas de trânsito".

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o aumento da frota de veículos traz consigo a elevação do risco e a quantidade de pessoas envolvidas em ocorrências e acidentes; e, também, que a cidade de São Paulo possui índices alarmantes de acidentes, muitos resultando em ferimentos graves e até mortes.

Assim sendo, a proposta tem o intuito de alertar, conscientizar e educar os motoristas e demais usuários das vias da cidade sobre regras de trânsito, técnicas de direção defensiva, utilização de itens de segurança obrigatórios e também sobre os perigos do uso de qualquer coisa que diminua a concentração e os reflexos dos condutores de veículos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei, a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Tendo em vista que o projeto de lei visa educar e conscientizar a população para uma convivência pacífica entre os condutores de veículos e demais usuários das vias públicas, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 449/2012

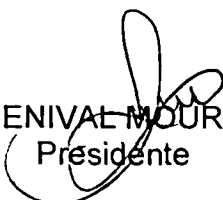
Folha nº 25 do

Processo 01-449/2012

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

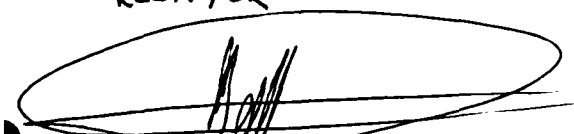
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 08/05/2013.

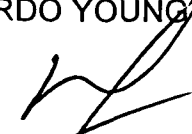

SENIVAL MOURA
Presidente

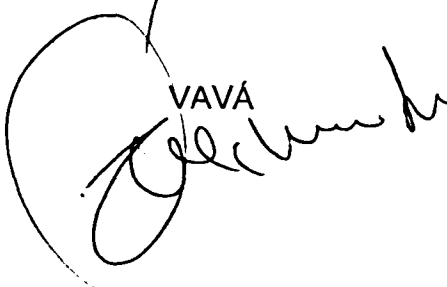
AURÉLIO MIGUEL


CLAUDINHO DE SOUZA
RELATOR


CORONEL TELHADA

RICARDO YOUNG


SOUZA SANTOS


VAVA

17 - REL.COM
17- 00671/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10/05/2013
Pág. 154 Col. 3
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 10/05/2013

Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 20.05.13 às 17:00

RF _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador *A Nobre Vereadora*

Torimbo Ascoli

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 21/05/2013

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

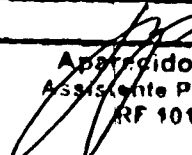
Segue 1 unidade 1 desta data documento rubricado 1

sob nº _____ e folha _____ de informação nº _____

26 em 12/06/13

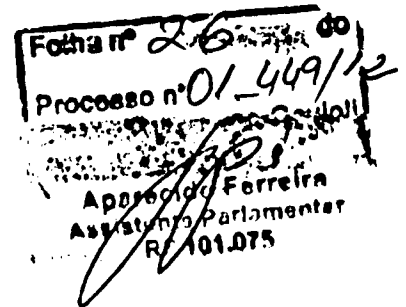
Nome _____

RF _____ SGP-12


Apetridio Ferrelra
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01090/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 449/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Oliveira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Segurança no Trânsito", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável à propositura.

De acordo com relatórios internacionais, os incidentes de trânsito, em sua maior parte, provêm de ocorrências da direção inadequada, da negligência ou da irresponsabilidade dos motoristas, que abrem mão da cautela e não consideram imprevistos em prol de necessidades secundárias.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, pois mobiliza ações no município para alertar motoristas, passageiros e pedestres sobre responsabilidade no trânsito e prevenção de acidentes.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 12.06.13.

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI- relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14, 06, 13
página 105 coluna 1
Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14, 06, 13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/06/13 às 19h00
RF _____

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Do Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18, 06, 13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue _____ juntado _____ nesta data documento _____ rubricado _____

sob nº 03-449/12 e folha _____ de informação nº _____

23 em 09/08/13

Nome _____

RF _____ SGP-12

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-449 de 2012
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10351

16 - PAR
16- 01248/2013

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 449/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Carlos Oliveira, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Segurança no Trânsito", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de conscientizar motoristas sobre segurança no trânsito e estimular o uso de itens de segurança obrigatórios, técnicas de direção defensiva e obediência às normas de trânsito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/08/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Adilson Amadeu

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01263/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/08/2013

Pág. 87 Col. 1ª

Conferido MDS

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 12.831

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

10/08/2013

Página(s) 143 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP - 23

São Paulo 12/08/2013

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

14 AGO 2013

11:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 28 a 34 e folha de
informação sob nº 35 05/09/13

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n° 28	do Processo
n° 01-449	de 2012
Cláudio Henrique Leal Linhares	
CPF: 101.092	

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Ofício SGP-23 nº 2382/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 449/12, de autoria do Vereador Oliveira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 01.449 de 2012
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 16/17 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 449/12)
(VEREADOR OLIVEIRA - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana da Segurança no Trânsito, com o intuito de conscientizar motoristas sobre segurança no trânsito, e estimular o uso de itens de segurança obrigatórios, técnicas de direção defensiva e obediência às normas de trânsito;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

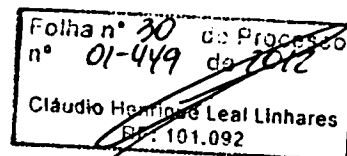
Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms

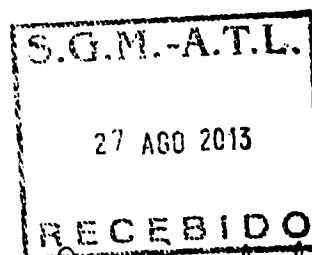


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de agosto de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2382, de 21/08/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 449/12, de autoria do Vereador Oliveira (inciso I do art. 84 do R.I.).



Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



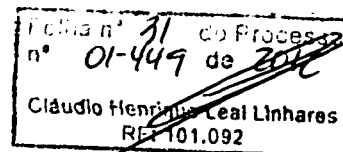
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 158/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 2382/2013

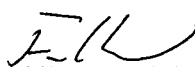


Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00550/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 449/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.850.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.850

15 - 005453 - 1/2
14:09 - 03/09/2013
SGP - 22 - 03/09/2013
DGP - 22 - 03/09/2013

A SGP - 23

04,09,2013

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

04 SET 2013

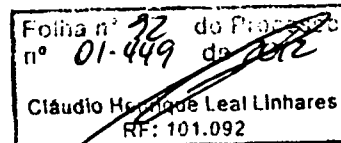
14:00

[Signature]
Horas
CLAUDIO FLORES QUEY. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 2424/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.850, de 02 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 449/12, de autoria do Vereador Oliveira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do Processo
nº 01.449 de 2013
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 1.092

LEI Nº 15.850 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 449/12)
(VEREADOR OLIVEIRA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências.

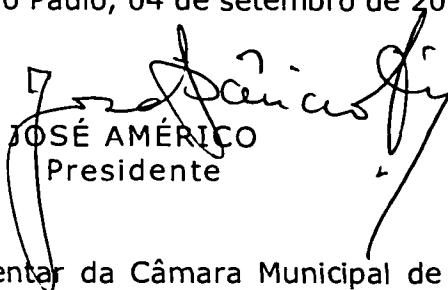
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Semana da Segurança no Trânsito, com o intuito de conscientizar motoristas sobre segurança no trânsito, e estimular o uso de itens de segurança obrigatórios, técnicas de direção defensiva e obediência às normas de trânsito;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de setembro de 2013.

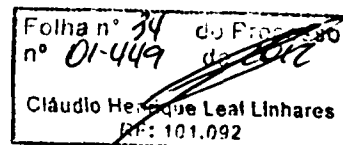


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
05 / 07 / 2013
página 87 86 col 4ª
Conferido:
CLAUDIO HENRIQUE LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

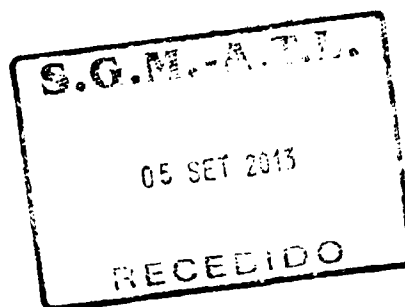


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 05 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2424, de 04/09/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.850, de 02/09/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 449/12, de autoria do Vereador Oliveira.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓

do processo nº 01-449 de 20 12, 05, 09, 13 (a) 25

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.000

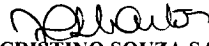
À SGP-33

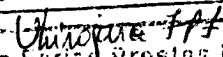
Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/09/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Processo encerrado com <u>— 35 —</u> folhas. Arquivado em <u>16/09/2013</u> (1º arquivamento em 11/01/2013) → solicitado em 11/03/2013.  Ubirajara de Faria Prestes Filho Consultor Técnico Legislativo - História RF 11.215
